



PREFEITURA DE BELTERRA  
ESTADO DO PARÁ  
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	SEMAF
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:	011/2023 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PROCESSO ADM Nº	INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023
ORDENADOR (a) DE DESPESA	ELIVAM SILVA DE ALMEIDA
PRESIDENTE CPL:	MONIQUE PEREIRA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO JUDICIAL NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E SECRETARIAS EXECUTIVAS ESTADUAIS E ORGÃO FEDERAIS, TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA/PA.	

**I - INTRODUÇÃO:**

Veio a esta Coordenação de Controle Interno através do termo de conclusão em 25/01/2024 para fins de análise e parecer Técnico o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2023-SEMAF, origem da INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023 celebrado entre a **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento - SEMAF** e a contratada. Ressaltamos que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo que tem como objetivo a prorrogação de prazo ao contrato originário, ato esse fundamentado no artigo 124 da lei 14.133/21.

**II - DA ANÁLISE DO PROCESSO.**

O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, o processo está no setor competente em uma pasta protocolado, enumerado e rubricado contendo os seguintes documentos:

- ✓ Capa do processo (fl.01);
- ✓ Ofício nº 237/2023/SEMAF, enviado a empresa solicitando manifestação referente ao aditivo do contrato nº 011/2023 em anexo espelho de e-mail enviado (fls.02 e 03);
- ✓ Despacho assinado pelo ordenador de despesa (fl.04);
- ✓ Termo de autuação, processo administrativo nº 046/2023-SEMAF, assinado por Adriana Sousa (fl. 05);
- ✓ Contrato nº011/2023-SEMAF (fls.06 a 08);
- ✓ Cadastro nacional de pessoa jurídica, certidões e documento de regularidade da empresa (fls. 09 a 16);
- ✓ Contrato social da sociedade individual de advocacia e certidão da OAB (fls. 17 a 21);
- ✓ Certidão negativa de débitos e declaração e relatórios do SICAF (fls.22 a 26);
- ✓ Currículo e documentação comprobatória de notório saber da contratada (fls.27 a 44);
- ✓ Termo de reserva orçamentária assinada pelo chefe de divisão de despesas (fl. 45);
- ✓ Justificativa assinada pelo ordenador de despesa (fls.46 a 49);
- ✓ Autorização assinada pelo Ordenador de despesa (fl. 50);
- ✓ Memorando nº 466/2023 ao setor de licitação e contratos solicitando a abertura do processo licitatório (fl. 51);
- ✓ Termo de autuação nº 219/2023, do setor de Licitações e contratos assinado pela servidora Samara Rodrigues Lira (fl. 52);
- ✓ Minuta do 1º termo aditivo (fls. 53 a 54);
- ✓ Despacho à assessoria jurídica (fl. 55);
- ✓ Parecer Jurídico, favorável ao 1º termo de aditivo de prazo do contrato nº 011/2023, assinado pelo Assessor Jurídico José Maria Ferreira Lima OAB/PA 5346 (fls. 56 a 59);
- ✓ 1º termo aditivo do contrato nº 011/2023 INEX 007/2023 (fls. 60 a 61);
- ✓ Certidão de Afixação e Divulgação de Extrato do 1º termo aditivo do contrato (fl. 62);



PREFEITURA DE BELTERRA  
ESTADO DO PARÁ  
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

- ✓ Publicação do extrato do 1º termo aditivo do contrato nº 011/2023 - SEMAF no diário Oficial dos Municípios no dia 25/01/2024, CI: 0DFB2EDB e no Diário Oficial da União no dia 25/01/2024, seção:3, pag. 206 (fls.63 e 64);
- ✓ Termo de conclusão assinado pela servidora Samara Rodrigues Lira (fl. 65).

**III – DA CONCLUSÃO:**

Em relação a este, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação ao interesse público. Antes o exposto o 1º Termo Aditivo ao contrato nº 011/2023 – SEMAF, origem INEX nº 007/2023, encontra-se revestido das **formalidades legais**, tendo observado os requisitos legais impostos, em consonância com parecer jurídico, podendo da continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos supracitados. Ressaltamos que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do **Ordenador (a) de Despesa e Fiscais dos Contratos** respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 117 da Lei 14.133/21. Recomenda-se a inserção dos documentos necessários no Mural de licitação/ TCM-PA , Portal da Transparência do município e sistema contábil.

É o nosso parecer salvo melhor juízo. À elevada apreciação superior.

Belterra/PA, 26 de janeiro de 2024.

Simone Braga Monteiro  
Controle Interno  
Decreto nº 028/2021

Ezio de Sousa Monteiro  
Analista de C.I.  
Portaria nº 130/2023